



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA ADITIVA

Nº 1 À EMENDA Nº 18

À EMENDA Nº 18 AO PROJETO DE LEI Nº

119/2021

Acrescenta-se o seguinte parágrafo 2º ao art. 1º da Emenda nº 18 ao Projeto de Lei nº 119/2021, renumerando os parágrafos subsequentes:

“§2º Os créditos relativos a multas administrativas, ônus e penalidades aplicadas por descumprimento da legislação urbanística poderão ser extintos com desconto sobre o valor do crédito de:

I - 80% (oitenta por cento), para pagamento integral e à vista, em até trinta dias contados da regulamentação desta lei;

II - 60% (sessenta por cento), para pagamento integral e à vista, em até sessenta dias contados da regulamentação desta lei;

III - 50% (cinquenta por cento), para pagamento parcelado de duas até doze parcelas mensais;

IV - 30% (trinta por cento), para pagamento parcelado de treze até oitenta e quatro parcelas mensais.”.

Proposição Originária de Belo Horizonte, 10 de agosto de 2021.
Decisão da Comissão
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 119 / 21

Braulio Lara
Vereador Braulio Lara

Partido NOVO

